

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****PORTARIA Nº. 225/2017**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. PR 5911000000-49965/2016 em 30/08/2016, referente à Licença Ambiental nº. 2017-SEDUR/CLA/LU-084,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº. 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, 737, Comércio, Salvador-BA, para operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular da TIM (ERB) - SITE: SA5516, para os sistemas CDMA GSM e 3G com potências 59,12 W, localizada na Avenida São Rafael, 2318, São Marcos, Salvador-BA, Coordenadas Geográficas: 12°55'41,00" e 38°25'54,70".

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades da Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de agosto de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA Nº226/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada no D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-22747/2017, protocolado em 04/05/2017 em nome da SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, referente à Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) e revisão dos condicionantes da Licença Ambiental Prévia-Resolução COMAM nº 03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE (PPV)** e **REVISÃO DOS CONDICIONANTES** da Licença Ambiental Prévia-Resolução COMAM nº 03/2014 D.O.M. Nº 6.152, de 13 de agosto de 2014, vinculada ao Processo SEMUT 75.00 1308 2013. Importante salientar que foi concedida a Transferência da referida Licença Prévia à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE - SEMUT conforme Portaria 425/2014, DOM 6.174 em 12 de setembro de 2014. Nestes termos fica prorrogada a sua validade até 13 de agosto de 2020, de forma análoga à licença anteriormente emitida, à SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, referente ao projeto de Corredores de Transporte Público Integrado (BRT) interligando a Estação da Lapa à região do Igatuemi, no âmbito do Projeto da Rede Integrada de Transporte de Salvador (RIT), compreendendo o trecho a partir da Estação da Lapa, seguindo pela Avenida Vasco da Gama, Rua Lucaia, Avenida Juracy Magalhães Junior e Avenida Antônio Carlos Magalhães, com extensão de 8,6 Km. Informo que foram excluídas os condicionantes II; III; IV; V; IX; X; XIII; XIV; XV; XVI; XVII; XVIII; XIX; XX, XXIII e XXIV da licença originária, pois os mesmos deverão constar na Licença de Implantação. Os demais condicionantes foram revisados e reenumerados, devendo ser cumpridos nos seguintes termos:

I. Realizar, conforme previsto na legislação vigente, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV complementando o EIA/RIMA, no que couber;

II. Apresentar anuência das concessionárias oficiais para: o ramanejamento de postes e demais estruturas de transmissão de energia elétrica na área do projeto; relocação de redes de água e esgotamento sanitário; relocação de redes de telecomunicações; e, relocação de redes de gás;

III. Apresentar Autorização Para Supressão de Vegetação nativa (ASV), expedida pelo órgão ambiental competente;

IV. Apresentar relatório executivo do estudo exploratório de arqueologia aprovado pelo IPHAN, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, dos profissionais responsáveis;

V. Indicar a localização das jazidas e áreas de bota fora a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VI. Elaborar mapa de suscetibilidade aos processos erosivos nas áreas de intervenção;

VII. Atender às Normas ABNT e Legislação Ambiental caso seja necessário o abastecimento de veículos, trocas de óleo e outras atividades de manutenção, de forma a evitar a contaminação do solo e das águas na área do empreendimento;

VIII. Indicar Medidas para Gerenciamento de tráfego durante o período de obras visando minimizar o agravamento de congestionamentos e distúrbios no trânsito, em especial em horários de pico;

IX. Apresentar programa de gestão ambiental das obras do corredor BRT, devendo conter:

a. Plano de comunicação social que contemple as fases de planejamento, execução das obras, e abranja todos os bairros inseridos na poligonal da AID do empreendimento. Deve ser prevista a constituição de uma comissão de acompanhamento para condução das discussões dos programas com as comunidades diretamente envolvidas no projeto;

b. Programa de educação ambiental (PEA), envolvendo as escolas, representações comunitárias, lideranças do poder público e comunidades nas discussões e validação dos programas socioambientais;

c. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, dos profissionais responsáveis;

d. Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, dos profissionais responsáveis;

e. Programa de condições de meio ambiente do trabalho (PCMAT) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, dos profissionais responsáveis;

f. Plano de gerenciamento de risco (PGR) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, dos profissionais responsáveis;

g. Plano de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, dos profissionais responsáveis;

h. Plano de aproveitamento da mão de obra local e capacitação profissional para as comunidades da AID;

i. Plano de monitoramento de recursos hídricos superficiais ao longo de todo o traçado da via;

j. Plano de resgate de fauna e flora, devendo indicar áreas prioritárias para a relocação e transplante de espécies de epífitas, imunes ao corte e ameaçadas de extinção encontradas na área diretamente afetada pela implantação da via e áreas de softura de animais resgatados;

l. Plano de supressão de vegetação nativa, devendo ser prevista a minimização das áreas de supressão e a realização do procedimento de supressão de forma gradual, à medida que as obras avancem. O plano deve prever também a definição de frentes de desmatamento e a formação de corredores de escape de fauna terrestre;

m. Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD) para as áreas de empréstimo, jazidas e bota foras utilizados durante as obras, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, ou documento equivalente, dos profissionais responsáveis.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de Agosto de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA Nº. 227/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que